



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1024, de 5 de julho de 2001.**

*Revogada pela lei nº 1.461, de 13 de março de 2007.*

**Altera a Lei n.º 44, de 21 de março de 1990 e dá outras providências.**

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 2º da Lei nº 44, de 21 de março de 1990, que passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~Art. 2º ...~~

~~IV – autorizar e/ou promover os cursos de capacitação e aperfeiçoamento, regulamentando sua implementação no Município.~~

~~Art 2º Os incisos e o caput do art. 4º da Lei tratada no artigo anterior, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 4º O Conselho será composto por 9 (nove) conselheiros:~~

~~I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes;~~

~~II – 1 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares;~~

~~III – 1 (um) representante do Sindicato dos Professores;~~

~~IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

~~V – 1(um) representante da Associação Comunidade Escola;~~

~~VI – 1 (um) representante dos Diretores das Unidades Escolares Municipais;~~

~~VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Criança e Juventude;~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 5 dias do mês de julho de 2001, 13º ano da criação de Palmas.~~

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas